



# Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 890, DE 04 DE Fevereiro de 1994.

CRIA CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, para fazer parte integrante no Quadro de Pessoal Permanentes da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu os Cargos discriminados abaixo:

I - PROFESSOR I (5ª a 8ª Série)	
a. Comunicação e Expressão.....	01
b. Matemática .....	01
c. Educação Artística.....	01
d. Ciências .....	01
e. Estudos Sociais .....	01
TOTAL .....	05
II - PROFESSOR II (CA a 4ª Série)	
TOTAL .....	27
III - PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO	
a. Artífice de Cozinha Escolar.....	20
b. Agente de Limpeza Escolar.....	13
c. Agente de Portaria Escolar.....	07
d. Datilógrafo .....	03
e. Agente de Arquivo Escolar.....	03
TOTAL .....	46

Art. 2º - Far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em conformidade com as normas que regem a matéria, o provimento dos cargos efetivos de que tratam o artigo imediatamente anterior.

Art. 3º - Os vencimentos dos Cargos, ora criados, correspondem aos valores das classes iniciais fixados por Lei Municipal, na escala de referência do Plano de Carreira dos Profissionais de Educação.

Art. 4º - Caberão às Secretarias Municipais de Administração e de Educação e Cultura adotarem as providências necessárias à eficácia desta Lei.

Art. 5º - As despesas serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

... Continuação da Lei nº 890/94, de 04/02/1994.

GABINETE DO PREFEITO, 04/Fevereiro/1994.

MÁRIO JORGE ASSAF

Prefeito Municipal